



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.723/08

(Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 2.066/08, de 07 de fevereiro de 2008, relativamente ao Contrato nº 245/2007, celebrado em 04 de maio de 2007, oriundo do Pregão Presencial nº 11/2007, firmado entre a Municipalidade e a empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral, parcial e administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 245/2007, firmado em 04 de maio de 2007, oriundo do Pregão Presencial nº 11/2007, para a aquisição dos medicamentos mencionados em sua Cláusula Primeira, item 1.1, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 55.793.004/0001-66, e no Estado de São Paulo inscrita sob o número 587.065.850.119, estabelecida na Avenida 34, nº 640, Vila Operária, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP nº 13.504-110, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 2.066/08, de 07 de fevereiro de 2008.

Art. 2º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA. fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Contratante, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 2.066/08, de 07 de fevereiro de 2008, as quais deverão ser pagas na forma da Lei.

Art. 4º. A empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA. fica **suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Contrato nº 245/07, celebrado em 04 de maio de 2007, a empresa LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA., fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de julho de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração